



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 148/2005.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da UFRPE, suas normas e consolidação.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 132/2005 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011785/2004, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como órgão de apoio e assessoramento, ligado à Reitoria, com as atribuições estabelecidas na presente Resolução e jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos da sede, das unidades Acadêmicas e dos Campi Avançados da UFRPE, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.0011785/2004 acima mencionado.

Art. 2º - A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor, escolhido e nomeado através de portaria do magnífico Reitor da UFRPE dentre servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior submetido, respectivamente, ao regime de Dedicção Exclusiva e de 40 horas semanais, que tenham pelo menos cinco anos de efeito exercício na UFRPE.

Parágrafo Único - O ouvidor exercerá suas funções em regime de tempo integral exceto no caso do docente, quando poderá também exercer atividades da docência em no máximo 20 horas semanais.

Art. 3º - Ao Ouvidor será assegurado acesso direto aos servidores e alunos da UFRPE, documentos e informações, no âmbito da Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - O Ouvidor será assistido, no desempenho de suas funções por um(a) secretário(a), a ser escolhido do quadro de pessoal da Universidade.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor da UFRPE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2005 DO CONSU).

I – receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas por membro(s) da comunidade universitária ou da comunidade pernambucana em geral, sobre fatos que tenham ocorrido dentro da jurisdição da UFRPE;

II – recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou às regras de boa administração, encaminhando representação, quando necessário, aos órgãos competentes da administração superior;

III - propor ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar, quando necessário, nos termos da legislação em vigor; exceto no caso de problemas administrativos entre docentes e/ou discentes e/ou servidores técnico administrativo;

IV – propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento acadêmico e administrativo da Instituição;

V – sugerir, às diversas instâncias da administração universitária, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

VI – elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades ao Magnífico Reitor;

VII – prestar informações e esclarecimento ao Conselho Universitário, quando convocado para tal fim.

Parágrafo Único – No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Ouvidor deverá:

I – receber reclamações e denúncias anônimas, somente se justificáveis as razões do anonimato;

II – recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisões judicial;

III – rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado.

Art. 6º - O dirigente ou servidor da UFRPE deverá pronunciar-se sobre o objeto das demandas que lhe forem apresentadas pelo Ouvidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, prorrogáveis por iguais períodos, mediante justificativa apresentada ao titular da Ouvidoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 148/2005 DO CONSU).

Art. 7º - A não manifestação, por parte do dirigente/servidor, no prazo de que trata o artigo 6º da presente Resolução, constará, obrigatoriamente, de relatório do Ouvidor ao Magnífico Reitor para adoção de medidas cabíveis ao caso.

Art. 8º - Caberá à Reitoria garantir a infra-estrutura material e os recursos humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de novembro de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =